## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004156-09.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Mara Elisabete Teixeira Dória de Souza, Marcia Teixeira Dória da

Cunha e Miriam Teixeira Dória Dornaika

Requerida: Ines Tasso Doria (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerente pretendem a expedição de alvará judicial em favor da requerente Márcia Teixeira Dória da Cunha, para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. As requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 03/05. Documentos diversos às fls. 06/16.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade das requerentes pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora Ines Tasso Doria, RG 17.354.518-X-SSP/SP, CPF 265.950.828-37, ocorrido em 31/10/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

As requerentes são filhas, portanto, herdeiras necessárias e hábeis a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Não existe pessoa habilitada no INSS como dependente da falecida. Não se aplica à espécie a Lei 8.213 e sim a sistemática do direito à herança. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida INES TASSO DORIA, a ser representado pela requerente MÁRCIA TEIXEIRA DÓRIA DA CUNHA (brasileiro, casada, técnica em química, RG 19.433.366-8-

SSP/SP, CPF 098.851.898-82, residente e domiciliada nesta cidade na Rua São João Bosco, 439, Planalto Paraíso - CEP 13.562-090), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/137143887/8, no valor de R\$ 2.829,30 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 18 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA